



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

EMENTA: Regulamenta a concessão de férias dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A solicitação, a concessão e o gozo de férias dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, passam a ser regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º O gozo de férias poderá, a critério do Servidor, ser dividido em dois períodos, sendo o primeiro de, no mínimo, dez dias.

Parágrafo único. No parcelamento das férias serão observadas as seguintes regras:

I - o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a quinze dias de efetivo exercício;

II - os períodos fracionados deverão ser usufruídos, sempre que possível, dentro do exercício correspondente;

III - enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente.

Art. 3º As férias serão marcadas pelo próprio Servidor e ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Na organização das férias, caberá ao responsável pelo setor de Recursos Humanos controlar, sempre que houver a possibilidade, para que se tenha sempre um Servidor em cada setor.

Art. 4º O setor responsável pelos Recursos Humanos comunicará aos Servidores a abertura do período de marcação de férias do exercício subsequente.

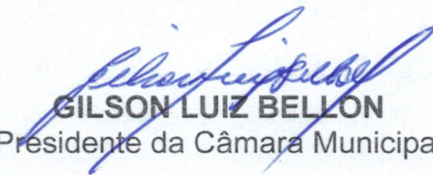
Art. 5º Por ocasião das férias, o Servidor terá direito ao adicional de férias, e, por sua opção, à indenização de valor equivalente a dez dias de férias, nos quais o Servidor trabalhará, que serão convertidos em abono pecuniário.

Parágrafo único. Não será permitida à antecipação da remuneração líquida mensal.

Art. 6º Não será permitido o acúmulo de dois períodos aquisitivos, devendo o Servidor gozar suas férias até o décimo primeiro mês do segundo período aquisitivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de setembro de 2020.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA**
16 / 09 / 2020
**ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**

Ivânia C. Tamborin
Matricula: 033
Gerente de Gestão de Documentos